



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga
Campo Grande-MS, CEP 79080-190
- <http://humap-ufms.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI
Processo nº 23538.005104/2024-23

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO I - PARECER REFERENCIAL Nº 16/2022/SCAD/CONJUR/PRES-EBSEH

TERMO DE CONTRATO
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo n.º 23538.005104/2024-23

TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, Filial Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian- Humap-UFMS, com sede na cidade de Campo Grande /Estado MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0018-91, neste ato representado por sua Superintendente **ANDREA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG**, portadora do CPF-MF nº ***.536.561-**, designada pela Portaria nº SEI nº 244, de 1º de dezembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 1445 de 1º de Dezembro de 2022 (SEI nº 26730622) e por seu Gerente Administrativo, **CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA**, brasileiro, CPF nº ***.052.691-**, nomeado pela Portaria 393, de 27 de junho de 2019, publicado no Boletim de Serviço da EBSEH nº 611 de 27 de junho de 2019 (SEI nº 16492969), ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua 104, 74, Setor Sul, GOIANIA - Goiás, CEP: 74083-300, Telefone : (62) 3241-5555, e-mail: ADMINISTRATIVO@HOSPCOM.NET, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º05.743.288/0001-08, representada neste ato por **WEVERTON LUIZ COELHO**, portador do CPF n.º ***.403.561-**;

Conforme Processo Administrativo n.º 23538.005104/2024-23, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º/2024 (SEI nº), Proposta Comercial apresentada (SEI Nº 38271588), Termo de Referência (SEI Nº 38368843) , seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
- 0.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de peças necessárias para realização de manutenções corretivas em Ventiladores Pulmonares de marca Mindray, modelo SV-300, pertencentes ao Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – Humap-UFMS/Filial da EBSEH, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.
- 0.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtde
1	SENSOR FLOW OXYGEN 300SLPM - VENTILADOR PULMONAR - MINDRAY - SV-300	UND	7
2	SENSOR FLOW AIR 300SLPM - VENTILADOR PULMONAR - MINDRAY - SV-300	UND	7

- 1.1. Este Termo de Contrato se vincula à Inexigibilidade de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **início na data de xx/xx/2024 e encerramento em xx/xx/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que se trata de contratação continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no fornecimento dos bens;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 108.416,00 (cento e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais)**, conforme segue:
- 3.2. **Quadro 1.** Valores para a contratação - Aquisição de Peças:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total por Item
1	446815	SENSOR FLOW OXYGEN 300SLPM - VENTILADOR PULMONAR - MINDRAY - SV-300	UND	7	R\$ 7.744,00	R\$ 54.208,00
2	446815	SENSOR FLOW AIR 300SLPM - VENTILADOR PULMONAR - MINDRAY - SV-300	UND	7	R\$ 7.744,00	R\$ 54.208,00
Valor Total da contratação:						R\$ 108.416,00 (cento e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais)

- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo (conforme Despacho - SEI UPGO/SGOF/DAF/GAD/Humap-UFMS (SEI nº 38429491):
- 4.2. Considerando tratar-se de **aquisição de material de consumo**, trazemos as seguintes informações orçamentárias:

4.3. Programa de Trabalho: **12302501320RX0001, 10302501885850054 e 10302511885850001;**

4.4. Fonte de recursos: **1000000000, 1000A002XX, 1002A002SM e 1002A002V8;**

4.5. Natureza de despesa: **339030.**
- 4.6. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Termo de Referência.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO**
- 7.1. A forma de fornecimento é aquela prevista no Termo de Referência.
8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que a garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.
9. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO PRODUTO**
- 9.1. *Será exigida a prestação de garantia do produto na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.*
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**
- 11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

14.1.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.

14.2.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

14.3.

O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

14.4.

A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

14.4.1.

Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

14.4.2.

Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

14.4.3.

Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

14.5.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1.

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3.

Indenizações e multas.
15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1.

Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

15.2.

As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:

15.2.1.

descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

15.2.2.

descrição detalhada da proposta de alteração;

15.2.3.

justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

15.2.4.

detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

15.2.5.

concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
16.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

16.1.

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
17.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

17.1.

Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
18.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.
19.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1.

As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

19.1.2.

A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.3.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.1.3.1.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

19.1.3.2.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

20.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

20.1.

É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.
- | | |
|------|--|
| NOME | |
|------|--|
- https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=54145184&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110004858&infra_hash=fc3... 3/4

Presidente / Superintendente - Ebserh	CONTRATADA
NOME	Cargo / Representante Legal
Diretor / Gerente - Ebserh	

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Referência: Processo nº 23538.005104/2024-23 SEI nº 38617539

MINUTA